

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -
INMETRO**

Portaria INMETRO n.º 086, de 24 de abril de 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que é dever do Estado prover a proteção da vida e da incolumidade das pessoas;

Considerando que a NBR 7471/2001 apresenta inovações tecnológicas que tornam mais seguro o produto capacete para condutores e passageiros de motocicletas e similares, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Os fabricantes e importadores de capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, já certificados, terão um prazo de até 12 (doze) meses a partir da publicação desta Portaria, para adequarem seus produtos aos requisitos normativos especificados na norma NBR 7471/2001.

Art. 2º A certificação dos capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, de que trata o artigo precedente, será feita de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade de Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares, em anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares, certificados de acordo com a NBR 7471/1996, deverão estar fora do mercado de consumo brasileiro no prazo de até 36 (trinta e seis) meses após a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Presidente do INMETRO

Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Documentos Complementares
- 3 Sigla
- 4 Definições
- 5 Condições Gerais
- 6 Condições Específicas
- 7 Programa de Avaliação da Conformidade
- 8 Reconhecimento das Atividades de Certificação
- 9 Obrigações da empresa Licenciada
- 10 Obrigações do Organismo de Certificação
- Anexo A - Identificação da Certificação no Âmbito do SBC – Selo

1 OBJETIVO

Este Regulamento estabelece o Programa de Avaliação da Conformidade para constatação da conformidade dos Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares à Norma NBR 7471, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN n.º 20, de 17 de fevereiro de 1998.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- NBR 7471: 2001 Capacete para Ocupantes de Motocicletas e Similares
- NBR ISO 9001: 2000 Sistemas de Gestão da Qualidade – Fundamentos e Vocabulários.
- ABNT ISO/IEC Guia n.º 2:1998 Normalização e Atividades Relacionadas – Vocabulário Geral
- Resolução n.º 2 do CONMETRO de 11 de dezembro de 1997.
- Resolução n.º 20 do CONTRAN de 17 de fevereiro de 1998.

3 SIGLAS

| | |
|----------|---|
| CONMETRO | Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial |
| CONTRAN | Conselho Nacional de Trânsito |
| INMETRO | Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial |
| SBC | Sistema Brasileiro de Certificação |
| CNPJ | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| OCP | Organismo de Certificação de Produto |

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, são adotadas as definições de 4.1 a 4.15, complementadas pelas definições contidas na Resolução CONMETRO n.º 2, NBR 7471, no ABNT ISO/IEC Guia 2 e na NBR ISO 9001.

4.1 Marca de Conformidade

Marca registrada, aposta ou emitida de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBC, indicando existir um nível adequado de confiança de que o capacete está em conformidade com a NBR 7471.

4.2 Licença para o Uso da Marca de Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo INMETRO, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBC, pelo qual um OCP outorga à uma empresa,

mediante um contrato, o direito de utilizar a identificação da certificação no âmbito do SBC em seus produtos, de acordo com esta Norma.

4.3 Organismo de Certificação de Produto - OCP

Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, credenciado pelo INMETRO, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBC.

4.4 Capacete

Equipamento para condutores e passageiros de motocicletas e similares que, quando utilizado corretamente, minimiza os efeitos causados por impacto contra a cabeça do usuário em um eventual acidente, podendo ser do tipo aberto ou integral (fechado).

4.5 Modelo

Denominação da união das características únicas de um capacete, quanto aos aspectos de segurança, materiais, processos e demais requisitos normativos.

4.6 Família

Conjunto de capacetes do mesmo tamanho que compõe um modelo.

4.7 Versão

Variação de um modelo de capacete que apresenta as mesmas características construtivas e o mesmo desempenho nos ensaios quanto à conformidade a NBR 7471.

4.8 Componentes Originais

Componentes que compõem o capacete como originalmente fabricado ou componentes que sejam recomendados pelo fabricante ou importador do capacete.

4.9 Acessórios

Componentes agregados ao capacete e que não são contemplados pelo processo de certificação do mesmo.

4.10 Lote de Fabricação

Conjunto de capacete de um mesmo modelo, definido e identificado por seu fabricante.

4.11 Lote de Importação

Conjunto de capacetes, de um mesmo modelo, integrante de uma licença de importação, definido e identificado pelo importador.

4.12 Memorial Descritivo

Relatório fornecido pelo fabricante ou importador contendo a descrição das características construtivas de um capacete.

4.13 Ensaio de Tipo

Ensaio realizado em uma amostra do produto não representativo de um processo contínuo de fabricação.

4.14 Ensaio de Confirmação

Ensaio realizado em uma amostra do produto, coletado de forma que a amostra seja representativa de um processo contínuo de fabricação.

4.15 Ensaio de Manutenção

Ensaio realizado em uma amostra do produto, representativa de um processo contínuo de fabricação, tendo como finalidade a evidenciar a manutenção da conformidade à Norma NBR 7471.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A identificação da certificação no âmbito do SBC nos capacetes tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com a NBR 7471.

5.2 A licença para o uso da Marca de Conformidade, além das exigências estabelecidas no critério de credenciamento, deve conter os seguintes dados:

- a) razão social, nome fantasia e CNPJ da empresa licenciada;
- b) número da licença para o uso da Marca de Conformidade, data de emissão e validade da licença;
- c) identificação do lote, se for o caso;
- d) identificação completa do produto certificado fazendo referência aos modelos, famílias e versões;

5.3 A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos por ele fabricados ou importados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

5.4 A licença para o uso da Marca de Conformidade, bem como sua utilização sobre os produtos, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o INMETRO e/ou OCP.

5.5 O INMETRO é responsável pelo credenciamento do OCP, pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade e pela implementação do programa de verificação da conformidade.

5.6 O OCP é responsável pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido neste regulamento.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Para fins deste regulamento, somente poderão obter a classificação de versão de um modelo de capacete aqueles que manterem idênticas as seguintes características construtivas:

- a) casco (inclusive composição e material);
- b) berço do isopor

6.2 Para a aprovação de versão de um modelo de capacete que utilize diferentes tipos de sistemas de retenção e de viseira, deverão ser realizados os ensaios complementares para cada tipo de sistema de retenção e viseira utilizada.

6.3 O memorial descritivo do capacete deve, no mínimo, conter:

- a) identificação dos componentes originais;
- b) identificação dos acessórios;
- c) identificação do modelo;
- d) identificação das famílias
- e) identificação das versões;
- f) desenho básico do modelo em três vistas (frontal, lateral e corte transversal);
- g) foto ou desenho do sistema de retenção.

6.4 Para fins deste regulamento, somente poderão ser considerados acessórios do capacete, ou seja, aqueles que não são contemplados pelo processo de certificação, os seguintes componentes:

- a) pala;
- b) placa de fixação de viseira;
- c) protetor do maxilar para capacete aberto (queixeira);
- d) sistema de ventilação e aeração.

6.5 Para fins deste regulamento, além das informações determinadas na NBR 7471, deve constar no capacete as seguintes informações:

- a) número de série ou lote do capacete;
- b) designação do modelo certificado.

6.6 A Marca de Conformidade deve ser colocada nos capacetes, de forma visível, através da aposição de selo nos produtos certificados, conforme estabelecido no **anexo A** deste regulamento.

6.7 A empresa licenciada deve apor a Marca de Conformidade em todos os capacetes certificados que serão comercializados no mercado nacional.

6.8 O selo de identificação da certificação no âmbito do SBC será impresso, controlado e distribuído pelo INMETRO, devendo a empresa licenciada, sob sua inteira responsabilidade, solicitar ao OCP, antecipadamente, a quantidade necessária para a sua aposição em todos os capacetes certificados.

6.9 A empresa licenciada deve manter registro do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e os apostos nos capacetes certificados. Este registro deve conter, no mínimo, as seguintes informações quanto ao capacete no qual tenha sido apostado o selo:

- a) número de série ou identificação do lote;
- b) data de fabricação;
- c) modelo;
- d) versão, quando for o caso.

7 PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este Regulamento utiliza a certificação como forma de avaliação do produto. Na sua implementação pode-se optar entre 3 (três) modelos distintos para obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade. É responsabilidade do solicitante formalizar junto ao OCP o modelo que deverá ser utilizado para a certificação de seus produtos.

7.1 Modelo com Avaliação do Sistema da Qualidade do Fabricante e Ensaio no Produto

7.1.1 Solicitação da Certificação

Na solicitação deve constar a denominação do modelo, as famílias, as versões e o memorial descritivo do capacete, juntamente com a documentação do Sistema da Qualidade do fabricante, elaborada para o atendimento ao estabelecido na NBR ISO 9001.

7.1.2 Análise da Documentação

O OCP deve analisar a documentação do Sistema da Qualidade, priorizando os controles referentes as etapas de fabricação dos capacetes que serão certificados.

7.1.3 Auditoria Inicial

Após análise e aprovação da solicitação e da documentação, o OCP, de comum acordo com o solicitante, programa a realização da auditoria inicial do Sistema da Qualidade do fabricante, tendo como referência a NBR ISO 9001.

Nota: A apresentação de Certificado de Sistema da Qualidade emitido no âmbito do SBC, obedecerá os critérios estabelecidos pelo INMETRO.

7.1.4 Ensaio de Tipo

Após a realização da auditoria inicial na fábrica, o OCP deve realizar os ensaios previstos na NBR 7471, em 6 capacetes por família de cada modelo.

7.1.5 Confirmação do Ensaio de Tipo

O OCP, deverá providenciar por modelo certificado, a coleta de 40 (quarenta) capacetes, a partir de um lote mínimo de 600 capacetes de cada modelo, fabricados em quantidades iguais para cada família, para realização dos ensaios de confirmação definidos na Tabela 1.

Tabela 1 - Distribuição das amostras para os ensaios

| Quantidade | Ensaio |
|-------------------------------|---|
| 30 capacetes da maior família | 10 capacetes para Absorção de Impacto (50°C) |
| | 10 capacetes para Absorção de Impacto (-20°C) |
| | 10 capacetes para Absorção de Impacto (umidade) |

| | |
|-------------------------------|---|
| 10 capacetes de menor família | 05 capacetes para Ensaio de Sistema de Retenção |
| | 05 capacetes para Ensaio de Descalçamento |

7.1.6 Critério de Aceitação e Rejeição

Será adotado o seguinte critério de Aceitação e Rejeição:

$\bar{x} + 2,0 S \leq L$, onde:

\bar{x} = Média aritmética da amostra, dada por:

$$\bar{x} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$$

S = Desvio Padrão da amostra, dado por:

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n - 1}}$$

onde:

n é o número de elementos da amostra.

$x_1, x_2, x_3, \dots, x_n$ representam a amostra.

L = Valor máximo da grandeza medida definida pela Norma para cada ensaio.

Condições Gerais

Para os ensaios de Absorção de Impacto (30 capacetes), será **permitido 1 (um) resultado acima de 1,1L**. Este resultado deverá ser desconsiderado para o cálculo da média e do desvio padrão.

Para os ensaios de Sistema de Retenção e Descalçamento, **nenhum resultado acima de 1,1L será permitido**.

O Critério de Confirmação de Tipo, deverá ser adotado para os modelos dos itens 7.1 e 7.2 deste Regulamento.

Preferencialmente, as amostras serão coletadas na área da expedição, para os modelos dos itens 7.1 e 7.2 deste Regulamento.

A Licença para o Uso da Marca de Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e o Solicitante e após a consolidação dos itens 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5.

7.1.7 Amostra de Referência

Na realização da amostragem para a execução dos ensaios, o OCP deve coletar 1 capacete, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda do capacete de referência.

7.1.8 Manutenção da Certificação

7.1.8.1 A manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade é responsabilidade exclusiva do OCP que para isto, planeja novas auditorias e ensaios, para constatar se as condições técnico organizacionais que deram origem à concessão inicial da licença estão mantidas.

7.1.8.2 O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria por ano, em cada empresa licenciada, podendo haver outras, desde que haja deliberação da Comissão de Certificação do OCP, baseada em evidências que as justifiquem.

7.1.8.3 O OCP deve realizar anualmente, um ensaio completo em no mínimo 25% dos modelos certificados. Para a realização destes ensaios devem ser coletados 12 (doze) capacetes de cada modelo escolhido para os ensaios, conforme definido na Tabela 2.

TABELA 2 – AMOSTRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS DE MANUTENÇÃO

| TAMANHO DA AMOSTRA | DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO |
|----------------------------|---|
| 4 do maior tamanho | 3 impacto – 1 viseira e verificação das características gerais e dimensionais |
| 5 do menor tamanho | 3 impacto – 2 retenção, descalçamento e rigidez |
| 3 do tamanho intermediário | 3 impacto |

Notas

1. Para fabricantes/importadores que possuem apenas 1 (uma) ou 2 (duas) famílias de capacetes, deverá ser repetido por modelo, o critério estabelecido para o ensaio inicial.
2. Para coleta na expedição, os produtos já deverão constar de Nota Fiscal de venda, devendo a mesma ser registrada no Relatório de Coleta de amostra.

7.1.8.4 O OCP deve estabelecer procedimento de maneira a comprovar a realização dos ensaios de manutenção em modelos que não tenham sido anteriormente ensaiados. No caso de repetição de ensaio, o OCP deve registrar justificativa técnica.

7.1.8.5 Constatada alguma não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação, este deve ser repetido em duas novas amostras para o atributo não conforme, não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade. A confirmação de não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação acarretará na suspensão imediata da licença para o uso da Marca de Conformidade e conseqüente recertificação de todos os modelos certificados.

7.2 Modelo com Ensaio de Tipo Seguido de Verificação Através de Ensaio em Amostras Coletadas no Comércio

7.2.1 Solicitação da Certificação

Na solicitação deve constar a denominação do modelo, as famílias, as versões e o memorial descritivo do capacete.

7.2.2 Ensaio de Tipo

O OCP deve acordar com o solicitante a realização dos ensaios previstos na NBR 7471, em 6 capacetes por família de cada modelo.

7.2.3 Confirmação do Ensaio de Tipo

O OCP , deverá providenciar por modelo certificado, a coleta de 40 (quarenta) capacetes, a partir de um lote mínimo de 600 capacetes de cada modelo, fabricados em quantidades iguais para cada família, para realização dos ensaios de confirmação definidos na Tabela 3.

Tabela 3 - Distribuição das amostras para os ensaios

| Quantidade | Ensaio |
|-------------------------------|---|
| 30 capacetes da maior família | 10 capacetes para Absorção de Impacto (50°C) |
| | 10 capacetes para Absorção de Impacto (-20°C) |
| | 10 capacetes para Absorção de Impacto (umidade) |
| 10 capacetes de menor família | 05 capacetes para Ensaio de Sistema de Retenção |
| | 05 capacetes para Ensaio de Descalçamento |

7.2.4 Critério de Aceitação e Rejeição

Será adotado o seguinte critério de Aceitação e Rejeição:

$\bar{x} + 2,0 S \leq L$, onde:

\bar{x} = Média aritmética da amostra, dada por:

$$\bar{x} = \frac{\sum_{i=1}^n x_i}{n}$$

S = Desvio Padrão da amostra, dado por:

$$s = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \bar{x})^2}{n - 1}}$$

onde:

n é o número de elementos da amostra.

$x_1, x_2, x_3, \dots, x_n$ representam a amostra.

L = Valor máximo da grandeza medida definida pela Norma para cada ensaio.

Condições Gerais

Para os ensaios de Absorção de Impacto (30 capacetes), será **permitido 1 (um) resultado acima de 1,1L**. Este resultado deverá ser desconsiderado para o cálculo da média e do desvio padrão.

Para os ensaios de Sistema de Retenção e Descalçamento, **nenhum resultado acima de 1,1L será permitido**.

O Critério de Confirmação de Tipo, deverá ser adotado para os modelos 1 e 2 da Regra Específica.

Preferencialmente, as amostras serão coletadas na área da expedição, para os modelos 1 e 2 da Regra Específica.

A Licença para o Uso da Marca de Conformidade só deve ser concedida após a assinatura do contrato entre o OCP e o Solicitante e após a consolidação dos itens 7.2.2, 7.2.3.

7.2.5 Amostra de Referência

O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1 capacete, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda do capacete de referência.

7.2.6 Manutenção da Certificação

7.2.6.1 A manutenção da licença para o uso da Marca de Conformidade é responsabilidade exclusiva do OCP que para isto, planeja novos ensaios, para constatar se as condições técnicas que deram origem à concessão inicial da licença estão mantidas.

7.2.6.2 O OCP deve realizar semestralmente, um ensaio completo em todos os modelos certificados. Para a realização destes ensaios devem ser coletados 12 (doze) capacetes de cada modelo, conforme definido na Tabela 4.

TABELA 4 – AMOSTRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS DE MANUTENÇÃO

| TAMANHO DA AMOSTRA | DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO |
|----------------------------|---|
| 4 do maior tamanho | 3 impacto – 1 viseira e verificação das características gerais e dimensionais |
| 5 do menor tamanho | 3 impacto – 2 retenção, descalçamento e rigidez |
| 3 do tamanho intermediário | 3 impacto |

Notas

3. Para fabricantes/importadores que possuem apenas 1 (uma) ou 2 (duas) famílias de capacetes, deverá ser repetido por modelo, o critério estabelecido para o ensaio inicial.
4. Para coleta na expedição, os produtos já deverão constar de Nota Fiscal de venda, devendo a mesma ser registrada no Relatório de Coleta de amostra.

7.2.6.3 Constatada alguma não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação, este deve ser repetido em duas novas amostras para o atributo não conforme, não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade. A confirmação de não-conformidade no ensaio para a manutenção da certificação acarretará na suspensão imediata da licença para o uso da Marca de Conformidade e conseqüente recertificação de todos os modelos.

7.3 Modelo com Certificação de Lote**7.3.1 Solicitação da Certificação**

7.3.1.1 O solicitante deve formalizar, em formulário fornecido pelo OCP, sua opção pelo modelo de certificação que avalia a conformidade de um lote do produto.

7.3.1.2 Na solicitação deve constar, em anexo, a identificação do lote objeto da mesma e o memorial descritivo do modelo de capacete que compõe o referido lote, assim como a sua quantidade.

7.3.2 Análise da Documentação

O OCP deve, no caso de importador, confirmar na documentação de importação a identificação do lote objeto da solicitação e, no caso de fabricante nacional, analisar o procedimento de identificação do lote objeto da solicitação.

7.3.3 Ensaio

Na realização dos ensaios para a certificação de lote deve ser observada a amostragem definida nas Tabelas 5, 6 e 7.

**TABELA 5 - AMOSTRAGEM PARA CERTIFICAÇÃO DE LOTE
MODELO COM MAIS DE 2 (DUAS) FAMÍLIAS**

| LOTE | TAMANHO DA AMOSTRA | DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO |
|----------------|--|---|
| Até 1200 | 4 de maior tamanho 5 de menor tamanho 3 de tamanho intermediário | 3 impacto - 1 viseira 3 impacto - 2 retenção, descalçamento e rigidez 3 impacto |
| De 1201 à 3200 | 5 de maior tamanho 6 de menor tamanho | 3 impacto - 1 penetração 3 impacto - 1 viseira - 1 repetir o ensaio mais crítico, |

| | | |
|-----------------|--|---|
| | 4 de tamanho intermediário | 3 impacto - 2 retenção, descalçamento e rigidez - 1 repetir o ensaio mais crítico 3 impacto - 1 repetir o ensaio mais crítico |
| De 3201 à 10000 | 6 de maior tamanho 7 de menor tamanho 5 de tamanho intermediário | 3 impacto - 1 viseira - 2 repetir o ensaio mais crítico 3 impacto - 2 retenção, descalçamento e rigidez – 2 repetir o ensaio mais crítico 3 impacto - 2 repetir o ensaio mais crítico |
| Acima de 10000 | 7 de maior tamanho 8 de menor tamanho 6 de tamanho intermediário | 6 impacto - 1 viseira 6 impacto - 2 retenção, descalçamento e rigidez 6 impacto |

Nota: Entende-se como o ensaio mais crítico, aquele que apresentou o resultado mais próximo ao limite estabelecido na NBR 7471.

**TABELA 6 - AMOSTRAGEM PARA CERTIFICAÇÃO DE LOTE
MODELO COM 2 (DUAS) FAMÍLIAS**

| LOTE | TAMANHO DA AMOSTRA | DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO |
|-----------------|---|--|
| Até 1200 | 6 de maior tamanho 6 de menor tamanho | 3 impacto - 2 viseira - 1 repetir o ensaio mais crítico 3 impacto – 2 retenção, descalçamento e rigidez - 1 repetir o ensaio mais crítico |
| De 1201 à 3200 | 9 de maior tamanho 6 de menor tamanho | 6 impacto - 2 viseira - 1 repetir o ensaio mais crítico 3 impacto - 2 retenção, descalçamento e rigidez - 1 repetir o ensaio mais crítico |
| De 3201 à 10000 | 9 de maior tamanho 9 de menor tamanho | 6 impacto - 2 viseira - 1 repetir o ensaio mais crítico 6 impacto - 2 retenção, descalçamento e rigidez – 1 repetir o ensaio mais crítico |
| Acima de 10000 | 12 de maior tamanho 9 de menor tamanho | 9 impacto - 2 viseira – 1 repetir o ensaio mais crítico 6 impacto- 2 retenção, descalçamento e rigidez – 1 repetir o ensaio mais crítico |

**TABELA 7 - AMOSTRAGEM PARA CERTIFICAÇÃO DE LOTE
MODELO COM 1 (UMA) FAMÍLIA**

| LOTE | TAMANHO DA AMOSTRA | DISTRIBUIÇÃO DO ENSAIO |
|-----------------|--------------------|---|
| Até 1200 | 12 capacetes | 6 impacto - 2 retenção - 2 descalçamento e rigidez - 2 viseira |
| De 1201 à 3200 | 15 capacetes | 9 impacto – 2 retenção - 2 descalçamento e rigidez - 2 viseira |
| De 3201 à 10000 | 18 capacetes | 12 impacto – 2 retenção - 2 descalçamento e rigidez - 2 viseira |
| Acima de 10000 | 21 capacetes | 15 impacto – 2 retenção - 2 descalçamento e rigidez - 2 viseira |

7.3.3.1 Além dos ensaios prescritos nas Tabelas 5, 6 e 7, o OCP deve determinar ao laboratório de ensaio a realização da verificação das características gerais e dimensionais,

utilizando a amostra do ensaio de resistência a deformação por esforço longitudinal e transversal (ensaio de rigidez).

7.3.3.2 Na certificação de lote de modelos de capacetes cuja as únicas diferenças são o sistema de retenção e/ou a viseira utilizada, o OCP deve realizar os ensaios nas amostragens definidas neste regulamento, para cada tipo de sistema de retenção e de viseira. Neste caso, para definição do tamanho do lote, o OCP deve considerar a quantidade total dos capacetes que compõe o modelo.

7.3.4 Amostra de Referência

O OCP deve disponibilizar para o laboratório 1 capacete, por modelo, para servir como referência. O laboratório de ensaio é o responsável pela guarda do capacete de referência. O capacete de referência deve ser devolvido ou retirado pelo solicitante da certificação, após o prazo, mínimo, de 5 anos.

7.3.5 Certificação do Lote

Para a certificação do lote é necessária que todas as amostras ensaiadas demonstrem conformidade com a NBR 7471.

8 RECONHECIMENTO DAS ATIVIDADES DA CERTIFICAÇÃO

Para o reconhecimento e aceitação das atividades da certificação estabelecidas neste regulamento, mas implementadas no exterior, o OCP deve manter acordo de reconhecimento recíproco com o OCP estrangeiro, e deve manter registros de que o organismo que executou estas atividades atenda aos mesmos critérios de credenciamento exigidos pelo INMETRO, conforme previsto no Termo de Referência expresso na Resolução nº 2 de 11 de dezembro de 1997 do CONMETRO.

9 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA

9.1 Acatar todas as condições estabelecidas na NBR 7471, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independente de sua transcrição.

9.2 Comercializar somente capacetes em conformidade com a Norma NBR 7471 e aplicar a Marca de Conformidade nos capacetes certificados, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

9.3 Acatar as decisões pertinentes a certificação tomadas pelo OCP, recorrendo em última instância ao INMETRO, nos casos de reclamações e apelações.

9.4 Manter as condições técnica e organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da Marca de Conformidade.

9.5 Comunicar imediatamente ao OCP no caso de alteração do memorial descritivo, e no caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação do modelo do capacete certificado.

9.6 Quitar junto ao INMETRO as despesas decorrentes do programa de avaliação da conformidade, através do pagamento estabelecido para uso da Marca de Conformidade.

10 OBRIGAÇÕES DO OCP

10.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade de capacete conforme os requisitos estabelecidos neste regulamento, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o INMETRO.

10.2 Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo INMETRO para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados.

10.3 Notificar imediatamente ao INMETRO, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo INMETRO.

10.4 Submeter ao INMETRO para análise e aprovação os Memorandos de Entendimento, no escopo deste regulamento, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

Anexos ./.

ANEXO A - IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SBC - SELO

O selo estabelecido pelo INMETRO, contendo a identificação da certificação no âmbito do SBC, conforme Figura , deverá ser afixado na parte traseira do capacete.

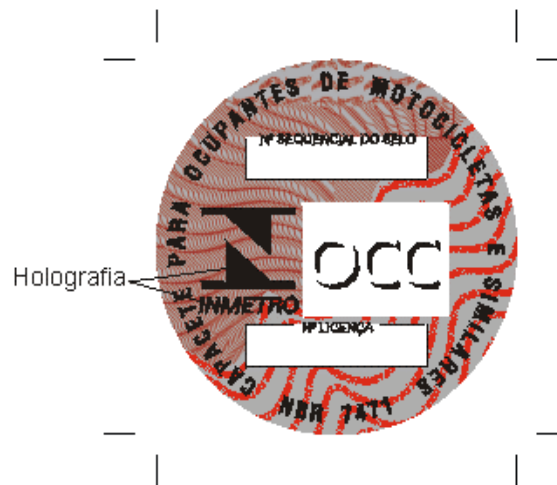


FIGURA - IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO
